



Volume
74



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

I — COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

I-b — SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS

RELATÓRIO E ANTEPROJETO

**Relator: Deputado Constituinte
Lysâneas Maciel**

— 10 —

Inserido em nosso texto constitucional desde 1934, o mandado de segurança representa poderoso instrumento de defesa do cidadão contra atos do Poder Público. Todavia, ante grande oposição do conservadorismo, não alcançou êxito a idéia de ampliá-lo, como remédio contra as ilegalidades cometidas na esfera privada, não obstante a defesa vigorosa então promovida por políticos da parte de Afrâncio de Melo Franco e Octávio Mangabeira, que se exauriram, como muitos depois deles, na tentativa de ver aprovado o dispositivo.

No atual estágio do processo democrático, contudo, o mandado de segurança contra qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, surge como intuito demandado por amplos segmentos representativos do corpo social, a cujos anseios pretendemos responder afirmativamente, constituinte, por isso mesmo, providência que merece a aprovação da Assembléia.

DIREITOS DO CONSUMIDOR

O direito do consumidor e instrumentos para sua proteção devem constar de forma explícita no texto constitucional.

O movimento de defesa do consumidor, no Brasil, iniciou-se em fins da década de 70 em decorrência da crescente conscientização da sociedade de sobre práticas abusivas de produção e comercialização de bens e serviços, sob a complacência dos poderes públicos.

O número de propostas sobre o assunto encaminhadas a esta Subcomissão bem demonstra a necessidade de se estabelecer princípios constitucionais que venham a orientar a formulação de um Código do Consumidor.

O texto proposto sobre a matéria acolhe, de modo geral, as sugestões de nos. 1000, 1080, 1618, 1787, 3694, 7132, 1655, 368, 8847, 8225, 7378, 7810, 3538 e 3631. Trata-se de determinar que o Congresso Nacional elabora um Código do Consumidor para entrar em vigor no prazo máximo de um ano.

Os objetivos gerais do referido Código voltam-se para assegurar aos cidadãos a defesa de seus interesses e, ao mesmo tempo, concorrer para o aprimoramento da atividade econômica como um todo.

DIREITO DE ASILO

Embora uma das mais arraigadas tradições latino-americanas no Direito Internacional, o asilo, apesar disso, sofre arranhões nas mãos de ditadores.

Não foi diferente no Brasil da longa noite militar. Inúmeros foram os refugiados das ditaduras irmãs do Cone Sul devolvidos secretamente aos seus algozes, do outro lado da fronteira. O caso do casal de uruguaios sequestrado por agentes da repressão em Porto Alegre foi apenas um exemplo, que veio a ilumina por um desses acidentes de percurso.

A inserir a norma entre os nossos direitos coletivos, tivemos em mente que o asilo, sobre ser um direito individual, é também uma prerrogativa da qual podem se socorrer famílias, grupos e até categorias de perseguidos.

A redação inspirou-se no texto da Comissão presidida por Mestre Afonso Arinos. O parágrafo primeiro, entretanto, resultou de uma emenda de nossa autoria, acolhida pela Assembléia

Geral da ONU, quando ali representávamos o Conselho Mundial das Igrejas. Até então, a ONU posicionava-se na premissa de que o asilo só constitui um direito quando há justificado temor dos assediados.

CENSURA

Pode-se asseverar que existe íntima conexão entre a democracia e a liberdade, formando um binômio necessário.

A manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções políticas deve ser necessariamente livre. Não se pode, porém, negar que as diversões públicas carecem de censura, pelo menos classificatória.

DEFENSOR DO POVO

Originado do Direito sueco, onde existe desde a Constituição de 1809, o "ombudsman" transformou-se em instituição transplantada para inúmeras nações democráticas de todo o mundo.

Naquele passado, o "Defensor do Povo" surgiu inspirado no agente ou delegado do Rei Carlos XII; mais recentemente, emenda do Deputado José de Souza Melo à Constituinte de 1823, Intentava introduzir o "ombudsman" no Brasil "como órgão que protege e supervisiona as liberdades públicas, e que controla a administração e a fiscalização da União", infelizmente sem êxito.

Conquanto a idéia central guarda estreita semelhança entre os "Defensores do Povo" da Suécia e do Brasil, uma vez que ambos, por princípio, são delegados do Parlamento ou comissários do Poder Legislativo, nessa oportunidade abre-se à população o direito de indicação do "ombudsman" à escolha do Congresso Nacional, mediante ampla consulta às entidades representativas do corpo social.

O texto, tal como está colocado, atende sugestões dos Senhores Constituintes José Ignácio Ferreira, João Paulo Pires de Vasconcelos, Miriam Portella, Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Brandão Montelro e do Relator desta Subcomissão.

TORTURA

A Tortura é um dos piores desmandos da humanidade. Além dos danos que inflige ao Torturado, degrada o Torturador. E a todos degrada um pouco, e envergonha, como mancha que é, por ressaltar a incapacidade do corpo social de criar instituições políticas democráticas. Entendemos, por isso, conveniente conceituá-la com crime de lesa-humanidade.

Considerando, por outro lado, benemérito qualquer esforço no sentido de desencorajar ou erradicar essa chaga (mas não a sua memória), não hesitamos em capitulá-la entre os crimes inafiançáveis, inanistíáveis e imprescritíveis.

Parafraseando Georges Bernanos, que o disse dos campos de concentração nazistas, temos que a tortura é uma das manifestações patentes do Diabo na Terra. E pretendemos, com nossa alegria ao texto constitucional, fazer com que os gritos e lamentos que, de recentes, ainda ecoam em nossos ouvidos, possam ser entendidos como a palavra de ordem de: TORTURA NUNCA MAIS !